



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2607056400100056301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Nome Fantasia: Banrisul

CPF/CNPJ: 92.702.067/0001-96

Endereço de Correspondência: Rua Caldas Júnior 120 - 16º Andar - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - 90018-900

Telefone Institucional: (51) 3014-7490

E-mail Institucional: relacionamento_clientes_sac_digital@banrisul.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **27/08/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/hqp-mquc-paj>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): VEREDIANO FERREIRA DE SOUZA - **CNPJ/CPF:** 116.903.483-72

Endereço: Rua 44 - 88 B ALTOS - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-040

Telefone: (85) 98400-9270

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor, aposentado, que identificou descontos incidentes sobre seu benefício previdenciário relacionados ao Banco Banrisul, os quais afirma não reconhecer.

Aduz que constam vinculados ao seu benefício supostos contratos de empréstimo de nº 14496309, 14462706, 14496146 e 14462704, os quais sustenta jamais ter celebrado ou autorizado.

Afirma que os descontos vêm sendo realizados de forma contínua, comprometendo significativamente sua renda mensal e sua subsistência, circunstância que lhe causa prejuízos financeiros, sobretudo em razão de sua condição de aposentado.

Sustenta que buscou obter esclarecimentos acerca das referidas cobranças, porém não recebeu documentação capaz de comprovar a regularidade das contratações ou a sua manifestação de vontade.

Diante da ausência de solução administrativa, o consumidor recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo sua intervenção para a mediação do conflito.

Pedido: Requer o consumidor o fornecimento de cópia integral dos contratos de empréstimo nº 14496309, 14462706, 14496146 e 14462704, devidamente assinados, bem como de todos os documentos comprobatórios da contratação, inclusive gravações, registros eletrônicos, biometria, geolocalização e demais elementos utilizados para a formalização dos supostos negócios jurídicos. Caso não seja comprovada a regularidade das contratações, requer o cancelamento dos descontos e a exclusão dos respectivos débitos.

Maracanaú/CE, 27 de Julho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Nome do funcionário/responsável (legível): Cilene Simões de Souza